

LEI Nº 601/2010

EMENTA: "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaquitinga, para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e que ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2011 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da administração Pública Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo as todas as entidades e órgão da administração direta e indireta mantida pelo Poder Público.

Art. 2º. – O Orçamento Geral do Município de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 40.255.000,00 (Quarenta milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil reais), e fixa a despesas em R\$ 39.599.500,00 (Trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), distribuída entre os órgãos e unidade orçamentárias da administração pública, apresentando uma reserva de Contingência no valor de R\$ 655.500,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O Orçamento geral apresenta um superávit estimado de R\$ 739.900,00 (Setecentos e trinta e nove mil e novecentos reais) correspondente à Reserva Financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. – A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	2.665.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	937.600,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	344.400,00
RECEITAS DE SERVIÇOS.....	R\$	186.500,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	29.438.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	<u>140.800,00</u>
SOMA.....	R\$	33.713.600,00

RECEITA DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$	<u>5.396.000,00</u>
SOMA.....	R\$	5.404.000,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	R\$	<u>1.137.400,00</u>
---	-----	---------------------

TOTAL GERAL.....	R\$	40.255.000,00
-------------------------	------------	----------------------

Art. 4º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de trabalho por Funções, Órgão e Categorias econômicas segundos as Unidades Orçamentárias, nos termos do plano Plurianual – PPA e da Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO, na seguinte forma:

I – ORÇAMENTOS FISCAL.....	R\$	31.432.500,00
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIA... ..	R\$	<u>8.822.500,00</u>
TOTAL GERAL.....	R\$	40.255.000,00

III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMIAS

DESPESAS CORRENTES

PESOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	17.300.100,00
JUROS E ENCARGOS DA DIV. INTERNA.....	R\$	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	<u>12.429.900,00</u>
SOMA.....	R\$	29.735.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS.....	R\$	8.674.600,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	100.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA.....	R\$	<u>350.000,00</u>
SOMA.....	R\$	9.124.600,00

TOTAL DA DESPESA.....	R\$	38.859.600,00
------------------------------	------------	----------------------

RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	R\$	655.500,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	<u>739.900,00</u>
TOTAL GERAL.....	R\$	40.255.000,00

IV – DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA.....	R\$	1.034.600,00
ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	9.151.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	2.087.400,00
PREVIDENCIA SOCIAL.....	R\$	1.342.100,00
SAÚDE.....	R\$	5.393.000,00
EDUCAÇÃO.....	R\$	10.333.200,00
CULTURA.....	R\$	1.116.500,00
URBANISMO.....	R\$	3.328.000,00
HABITAÇÃO.....	R\$	500.000,00
SANAMENTO.....	R\$	540.000,00
AGRICULTURA.....	R\$	44.000,00
INDÚSTRIA.....	R\$	300.000,00
TRANSPORTE.....	R\$	120.000,00
DESPORTO E LAZER.....	R\$	1.662.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	1.607.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	655.500,00
SOMA.....	R\$	39.515.100,00
RESERVA FINANCEIRADO RPPS.....	R\$	739.900,00
TOTAL GERAL.....	R\$	40.255.000,00

V – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	1.034.600,00
GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	1.899.700,00
PROCURADORIA MUNICIPAL.....	R\$	227.000,00
SEC. DE COORDENAÇÃO POLITICA DE GOVERNO.....	R\$	104.000,00
SEC. GERAL DO CONTROLE INTERNO.....	R\$	184.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	3.551.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$	1.294.000,00
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	R\$	2.156.400,00
SECRETÁRIA DE SAÚDE.....	R\$	5.684.100,00
SERETARIA DE EDUCAÇÃO.....	R\$	10.928.200,00
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE.....	R\$	3.129.500,00
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.....	R\$	7.500.500,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$	462.000,00
INSTITUTO DE PREV. DO SERV. MUNIC. DE ITAQUITINGA – ITAQUIPREV.....	R\$	1.360.100,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	39.515.100,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	739.900,00
TOTAL GERAL.....	R\$	40.255.000,00

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, respeitadas as demais disposições constitucionais, e tendo em vista a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento), do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei;

III – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias;

IV – atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, visando manter o equilíbrio financeiro.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2010.



Geovani de Oliveira Melo Filho
Prefeito